



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (CID) DO COPAM

Processo: PA Nº 00406/1997/010/2017

Empreendimento: Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.

Município: Nanuque/MG

1. Histórico

Trata-se de Processo Administrativo para exame de alteração de condicionante da Renovação da Licença de Operação.

O processo foi a julgamento na 67ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), ocorrida em 28/07/2022, e foi objeto de pedido vista pela conselheira representante da FIEMG.

2. Relatório

Em 14 de Dezembro de 2020 foi concedida pela CID do COPAM a Licença de Renovação de Operação Nº RENLO 011/2020, válida até 16/12/2030 (Parecer Único Nº 0557431/2020), vinculada ao Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 00406/1997/010/2017 (híbrido ao Processo SEI Nº 1370.01.0006056/2021-09). A publicação ocorreu em 16/12/2020 na IOF/MG, com validade de 10 anos. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 o empreendimento se enquadra em porte grande, potencial poluidor geral grande e, portanto, classe 6.

Dentre as condicionantes estabelecidas na RENLO nº 011/2020, tem-se a Nº 4 que estabelece o que se segue:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas do galpão de armazenamento construído em Área de Preservação Permanente, conforme descrito no AI nº. 94033/2017, a fim de comprovar a suspensão das atividades (até a decisão administrativa do referido AI) do mesmo.	30 (trinta) dias após concessão da licença

Em 08/01/2021, o empreendedor, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM Nº 0003953/2021), solicitou a dilação do prazo para cumprimento da condicionante Nº 04 conforme segue:

“DIANTE DO EXPOSTO, requer a V.Sa. se digne admitir o presente requerimento para fim de i) determinar a retificação do número do Auto de Infração identificado na CONDICIONANTE Nº “4”, revendo, inclusive, a sua própria redação, para fim de condicionar o prazo para “suspensão das atividades” à decisão administrativa final do mesmo Auto de Infração; e, admitindo, para argumentar, o não acolhimento do



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

pleito anterior, ii) alterar de 30 (trinta) dias para 1 (um) ano o prazo concedido para comprovar a suspensão das atividades no GALPÃO.” (grifo nosso)

A SUPRAM Leste de Minas (SUPRAM LM) através do Parecer N° 64/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, o qual é objeto de análise e julgamento na 68ª Reunião Ordinária da CID do COPAM, apresenta suas considerações a respeito da alteração da condicionante requerida pelo empreendimento.

Ainda segundo o Parecer N° 64/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere a exclusão da condicionante N° 4 estabelecida no Parecer Único n° 0557431/2020, por entender que a condicionante não abarca na sua totalidade as ações necessárias à preservação ambiental, além de apresentar um erro material, uma vez o número do Auto de Infração é 94034/2017, e não 94033/2017, como descrito no PARECER ÚNICO N° 0557431/2020.

Por conseguinte, a equipe ainda sugere a inclusão de duas novas condicionantes, quais sejam:

Descrição da Condicionante	Prazo
Comprovar a paralisação imediata do galpão com apresentação de relatório técnico fotográfico (fotos datadas)	Até 30 dias após a aprovação deste Parecer (Parecer n° 64/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022)
Comprovar a demolição e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da demolição do Galpão com apresentação de relatório técnico fotográfico (fotos datadas).	Até 30 dias após a aprovação deste Parecer (Parecer n° 64/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022)

Soma-se ao que fora descrito acima neste relato de vistas os argumentos trazidos pelo empreendedor quanto aos motivos que levaram a implantação do GALPÃO, bem como a complexidade de escolha do local apropriado para construção do novo galpão e a necessidade de aprovação do projeto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

“Com efeito, a construção do GALPÃO foi motivada por exigências do Serviço de Inspeção Federal SIF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, visando o atendimento aos parâmetros de controle de qualidade praticados no mercado internacional.

O GALPÃO em referência é destinado ao armazenamento temporário das embalagens secundárias, isto é, as embalagens que serão utilizadas durante o processo produtivo.

Enfim, como elas – embalagens – precisam ser armazenadas em edificação específica, há necessidade da construção de outro GALPÃO, para receber todo o estoque armazenado no GALPÃO objeto da CONDICIONANTE.

Trata-se, portanto, de atividade complexa.



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

É que, além da respectiva licença ambiental, o EMPREENDEDOR deverá observar, também, a norma inserta no art. 33 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal- RIISPOA, aprovado pelo decreto nº 9013, de 29 de março de 2017, que dispõe o seguinte:

Art. 33. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alterações de capacidade de produção, do fluxo de matérias primas, dos produtos ou funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Ou seja, deverá também, obter a aprovação do projeto junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Daí a complexidade referida, a exigir, com a devida vênia, a concessão de prazo razoável, para a cessação das atividades atualmente desenvolvidas no GALPÃO destinado ao armazenamento de embalagens secundarias.” (grifo nosso)

Registra-se que a população estimada em 2021 no Município de Nanuque é de 40.583 habitantes. Foi informado pelo empreendedor que a Frisa Frigorífico Rio Doce S.A. é a empresa que mais emprega na região, possuindo 1.048 funcionários diretos e 44 jovens aprendizes, além dos empregados indiretos, fornecedores pecuarista da região e terceiros que prestam serviço para empresa. Resta evidente a importância do empreendimento para a economia local e nacional. A paralisação do galpão ensejará na paralisação da atividade desenvolvida no empreendimento, o que impactará toda uma cadeia de pessoas e de um setor que é considerado essencial.

Quanto a inclusão das duas novas condicionantes, por todo exposto, sugerimos revisão da redação apresentada pelo órgão ambiental, da seguinte forma:

Descrição da Condicionante	Prazo
Comprovar a paralisação do galpão com apresentação de relatório técnico fotográfico (fotos datadas)	Até 365 dias após a aprovação deste Parecer (Parecer nº 64/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022)
Comprovar a demolição e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da demolição do Galpão com apresentação de relatório técnico fotográfico (fotos datadas).	Até 60 dias após a paralisação da atividade do galpão

3. Conclusão

Tendo em vista que os produtos da Frisa Frigorífico Rio Doce S.A. são de origem animal, e ainda que o empreendimento realiza o comércio interestadual e internacional, a inspeção e a fiscalização são de competência do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) e do Serviço de Inspeção Federal (SIF), vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Com objetivo de garantir a segurança alimentar, a inspeção e a fiscalização, industrial e sanitária, levam em consideração a verificação de cada estrutura utilizada no processo produtivo. A ampliação, remodelação e construção nas dependências e nas instalações do empreendimento precisam passar por aprovação prévia do projeto visando a garantia de todos os critérios sanitários.

Sendo assim, a solicitação de dilação dos prazos para cumprimento das condicionantes decorre da necessidade de elaboração de projeto para aprovação do MAPA, nos termos do artigo 33 do Decreto Nº 9013/2017, para a construção do galpão em local adequado às normas ambientais, de inspeção sanitária federal e segurança alimentar, além do tempo necessário para desmobilização da atividade desenvolvida no local e demolição propriamente dita, que deverá ocorrer de forma controlada, a fim de garantir que não haja impacto no curso d'água próximo ao local e para evitar contaminação dos produtos industrializados pelo empreendimento.

Pelo exposto, ressalta-se que a proposição apresentada neste relato de vistas busca atender os preceitos da legislação ambiental, a proteção ao meio ambiente, a garantia de emprego à comunidade, o ganho econômico para o Estado e o País, bem como a razoabilidade nas decisões deste colegiado.

Por fim, sugerimos o acolhimento por este colegiado das sugestões apresentadas neste relato de vistas e consequente revisão do Parecer Nº 64/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Lidiane Carvalho de Campos
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais